



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 316/2000  
se encontra registrada no Livro Nº 003  
A Fls 177, 178.

Lagoa Grande, 30/08/2000  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG  
Bom Conselho

UI DE LEI 331/01  
376/02

LEI N.º 316/2.000

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LAGOA  
GRANDE LTDA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LAGOA GRANDE LTDA" o imóvel com as seguintes características e confrontações: " Inicia-se nas divisas de terrenos da Prefeitura Municipal e a Rua Manoel Carlos Moreira, daí segue por cerca distância de 101.50 metros, daí volve à esquerda distância 48.00 metros, confrontando em toda extensão com terrenos da Prefeitura Municipal, daí volve à esquerda distância 30.50 metros, daí volve à direita distância 67.00 metros, confrontando com a COOPATOS e uma vereda, daí volve à esquerda e segue em direção à Rua Manoel Carlos Moreira distância 87.00 metros, confrontando nesta extensão com a APAE, daí volve à esquerda finalmente e segue pela referida rua Manoel Carlos Moreira distância 94.00 metros e chegando assim nos limites do terreno da Prefeitura Municipal e perfazendo uma área total de 10.000m2 (Dez mil metros quadrados)".

Parágrafo Único. Destina-se o imóvel à construção de unidade Industrial da Empresa.

Art. 2.º - A escritura de doação conterá as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - Reversão ao Patrimônio do Município:

- a) se decorridos 60 (sessenta) dias da doação, não tiver sido iniciada a construção;
- b) se o empreendimento industrial da donatária não entrar em regular funcionamento, no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da escritura;
- c) se ocorrer a extinção ou falência da empresa antes de 10 (dez) anos de sua instalação no Município;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou qualquer modo for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da data de doação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo com o interesse público.

Art. 3.º - Em caso de reversão, será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pela Administração Municipal, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes das transferências do imóvel correrão inteiramente à conta da donatária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

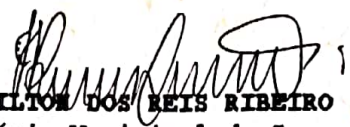
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 28 de Agosto de 2.000.

  
**ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**HAMILTON DOS REIS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

